



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 22/97

REESTRUTURA AS NORMAS DO FUNDO MUNICIPAL  
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS  
ESTABELECIMENTOS RURAIS DE TRÊS PASSOS ,  
E REVOGA A LEI MUNICIPAL nº2.987/92.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, - da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reestruturado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE TRÊS PASSOS - FAPER , - criado pela Lei Municipal nº2987/92, destinado a financiar, incentivar e criar condições de desenvolvimento das atividades - agropecuárias de interesse do município, tanto as já existentes como as que surgirem, que passa a reger-se pela presente lei.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FAPER :

- a - Dotações orçamentárias, contribuições financeiras oriundas de convênios, contratos e outras formas legais;
- b - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos;
- c - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios, da prestação de serviços ou empréstimos concedidos;
- d - Contribuições dos membros.

**Art. 3º** - O FAPER poderá firmar convênios com órgãos governamentais ou entidades privadas, com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos ou custeio na produção.

**Art. 4º** - O FAPER financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos - até o valor equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) sacas de milho de 60 kg (sessenta kilogramas), a preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Dependendo dos recursos disponíveis, o FAPER poderá alterar até o dobro o valor dos financiamentos.

**§ 2º** - Em caso de condomínios, multiplica-se o valor pelo número de sócios.

**Art. 5º** - Poderão habilitar-se ao financiamento os agricultores proprietários e/ou arrendatários de até 50 (cinquenta) hectares de terras, individualmente.

**Art. 6º** - Os pedidos de financiamentos deverão ser encaminhados ao FAPER - acompanhados de projetos elaborados pelos órgãos ligados aos setores produtivos e que fazem parte do Conselho Municipal de Agropecuária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 22/97

Art. 7º - O Conselho Municipal de Agropecuária fiscalizará o FAPER, que prestará contas mensais de suas atividades ao Conselho, inclusive com Balancete e Balanço Anual.

Art. 8º - O pagamento dos financiamentos será efetuado conforme sistema do Programa Troca-Troca.

§ Único - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em quilos (kg) ou litros (L) do produto objeto do incentivo, podendo ser pago em outro produto equivalente, a ser acordado quando da assinatura do contrato, a preço médio do mercado municipal, no dia da efetivação do pagamento.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta lei, serão indicados recursos nos orçamentos dos programas anuais.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Agropecuária elaborará o regimento interno do FAPER, o qual disporá, entre outras previsões sobre:

- a - o recebimento, estudo e deferimento dos pedidos de financiamentos;
- b - controle e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros;
- c - prestação de contas ao Município e à comunidade ao final de cada exercício;
- d - contabilidade do FAPER;
- e - regulamentação de projetos.

§ Único - O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal, - que o instituirá por Decreto.

Art. 11 - O FAPER será administrado por um Conselho Curador, com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- a - Prefeito(a) Municipal;
- b - Secretário Municipal da Agricultura;
- c - Secretário Municipal de Finanças;
- d - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e - Extensionista Municipal da EMATER;
- f - Representante da Cotricampo .

§ Único - O FAPER contará com um Secretário Executivo, posto à sua disposição pelo Município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 22/97

Art. 12 - O Conselho Curador administrará os recursos do FAPER e manterá conta especial em instituição bancária, e decidirá sobre o deman - rimento dos projetos e seu financiamento.

Art. 13 - O Município prestará apoio financeiro ao FAPER, através de doação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, nos seguintes casos:

a - Na forma de cobertura de eventuais diferenças entre a evolução dos compromissos de financiamento normais de crédito rural e aqueles oriundos da sistemática de pagamento em produto ou equivalente produto, sendo que o percentual de cobertura será definido pelo Conselho Curador, através de emissão de parecer. Para cobertura da diferença anteriormente citada, o proponente deverá formalizar solicitação por escrito. A cobertura será efetuada somente em projetos produtivos na área da agropecuária.

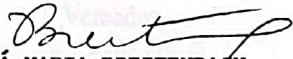
II - Na forma de apoio às necessidades de financiamento das pequenas propriedades e suas organizações associativas, seja na sistemática de pagamento em produto ou equivalência produto.

III - Os recursos deverão ser repassados na forma de materiais, conforme orçamento apresentado, ou em moeda corrente quando se trata de convênios com tal exigência.

Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.987/97.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 03 de abril de 1997.

  
ZILÁ MARIA BREITENBACH  
Prefeita Municipal

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS  
SRS. VEREADORES**

**PROJETO DE LEI Nº 22/97**

**REESTRUTURA AS NORMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE TRÊS PASSOS ....**

**EMENDA Nº.....**

**ACRESCENTE-SE ao Artigo 10 do projeto de lei a seguinte alínea:**

**Art. 10 - ....**

- a - ....
- b - ....
- c - ....
- d - ....
- e - ....

**f - condições para prorrogação dos financiamentos em caso de frustração de safra, definida através de parecer técnico do Conselho Municipal de Agropecuária.**

**g - a organização administrativa do Conselho Curador.**

**DÊ-SE ao Artigo 11 do projeto de lei a seguinte REDAÇÃO:**

**Art. 11 - O FAPER será administrado por um Conselho Curador, com função normativa e deliberativa, assim constituído:**

- a - Secretário Municipal de Agricultura;
- b - Secretário Municipal de Finanças;
- c - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d - 01 (um) representante da EMATER;
- e - 01 (um) representante da COTRICAMPO;
- f - 01 (um) representante dos agricultores escolhido pelos grupos Prórenda;
- g - 01 (um) representante dos agricultores, escolhido pelo Conselho Municipal de Agropecuária;

**Parágrafo Único - .....**

**Três Passos, RS, 22 de abril de 1997.**

**Juarez Paulo Braga Zamberlan  
Vereador**

**(faper.doc)**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente encenda objetiva:

- garantir a possibilidade de prorrogação dos financiamentos do FAPER em caso de frustração de safra, assim definida pelo Conselho Municipal de Agropecuária;
- definir no Regimento Interno os cargos de administração do Conselho Curador (presidente, secretário, tesoureiro, etc.);
- dar maior representatividade ao CONSELHO CURADOR, acrescentando 02 (dois) representantes dos agricultores, verdadeiros beneficiários do Fundo e suprimindo a participação do(a) Prefeito (a), tendo em vista que o Poder Executivo já está contemplado na composição do Conselho pelos Secretários de Agricultura e Finanças.
- liberar o(a) titular do Poder Executivo para as atividades normais da Administração;
- estabelecer número ímpar de componentes no Conselho, evitando eventual impasse em caso de empate em votação;

